



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 002/2023

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Valor Máximo – R\$ 18.503,20 (dezoito mil e quinhentos e três reais e vinte centavos) anual

Dotação –

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.46.00.00 – Auxílio Alimentação



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 01 de agosto de 2023.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Secretária do Legislativo Municipal**

Assunto: **Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento Mensal de Vale Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal**

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento Mensal de Vale Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal**, ante a necessidade de manutenção do fornecimento do Vale Alimentação aos Servidores vinculados a esta Casa Legislativa, informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R\$- 18.503,20** (Dezoito mil e Quinhentos e Três Reais e Vinte Centavos), para um período de 01 (um) ano. Solicita inclusive que Vossa Senhoria providencie Termo de Referência para detalhar os serviços que se pretende a contratação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 A presente Contratação destina-se à escolha da melhor proposta à atender a Administração, na Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento Mensal de Vale Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal para os servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais Anexos.

1.2 A Contratação se justifica diante do benefício previsto na Lei nº 002/2013 e suas alterações, além ainda da Lei nº 981/2020, cujo intuito seria fornecer melhores condições de alimentação aos servidores do Legislativo Municipal, proporcionando o benefício na forma de Cartão Alimentação e Refeição, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

1.3 Justifica-se ainda a Contratação ante o encerramento do Contrato com a empresa COOPERCARD, que então era a responsável pelo fornecimento do Vale Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal.

1.4 FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório obedecerá às disposições do Artigo 74, caput, da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, da legislação correlata e demais exigências previstas, no edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Item	Especificação Serviços	Valor Estimado	Qtde	Valor Estimado	Taxa Admin.	Valor Total
01	Serviço de Gerenciamento, implementação e fornecimento mensal vale alimentação e fornecimento anual de abono natalino , no Tipo Cartão com Tarja Magnética ou chip, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para 04 (quatro) servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - PR	1.360,00	12 meses	16.320,00	1%	16.483,20
02	Serviço de Gerenciamento, implementação e fornecimento anual de abono natalino, a ser acrescido ao crédito do Vale Alimentação do mês de Dezembro , no Tipo Cartão com Tarja Magnética ou chip, para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para 04 (quatro) servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - PR	2.000,00	01	2.000,00	1%	2.020,00
						18.503,20



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

5

2.1 Em atendimento a Lei Federal 14.442/2022, serão aceitos percentuais de incidência dentro do intervalo entre 0% (zero por cento) e 1% (um por cento), correspondente a Taxa de Administração Máxima aceitável definida pela administração, não sendo admitida Taxa Negativa.

2.2 VALORES DO VALE ALIMENTAÇÃO: Os Valores do Vale Alimentação são de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para 04 (quatro) servidores, que possuem vínculo com a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, sendo que o valor estimado a ser pago mensalmente será de R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais), e o valor estimado a ser pago por período de 12 (doze) meses seria de R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil trezentos e vinte reais).

2.3 Os valores descritos acima poderão sofrer alteração caso haja a contratação ou desligamento de servidor, ou ainda caso haja reajuste inflacionário dos valores então fixados.

3. VALORES DO ABONO NATALINO conforme Lei Municipal nº 981/2020:

3.1 Abono Natalino no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) para 04 (quatro) servidores.

3.2 O valor do Abono Natalino será concedido apenas no mês de dezembro, e deverá ser acrescido ao valor do Vale Alimentação.

A Contratada deverá repassar aos servidores da Câmara Municipal o valor integral do benefício, sendo pois vedado qualquer tipo de desconto.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A validade dos Cartões de Vale Alimentação não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

4.2 Possibilitar acúmulo de valores, caso os valores não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar os créditos;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

4.3 Gerenciamento: A Contratada deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta on line, que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

4.3.1 – Pedidos mensais através de importação de arquivo ou remessa;

4.3.2 – Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

4.3.3 – Solicitação de cartões, solicitação de remissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

4.3.4 – Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

4.4 Atendimento ao Beneficiário:

4.4.1 A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), destinado ao desbloqueio e bloqueio de cartões e consulta de saldos;

4.4.2 A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha) os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

4.4.3 Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

4.4.4 Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

4.4.5 Geração de nova senha ou troca de senha;

4.4.6 Consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS;

4.5 A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

4.6 A Contratada deverá administrar e fornecer o objeto do presente procedimento conforme solicitado pela CMNSB, englobando as obrigações constantes no presente Termo de Referência e na Minuta do Contrato.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

4.7 Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação, a licitante deverá observar o que se segue:

4.8 O fornecimento do objeto dar-se-á conforme informado e solicitado pela Secretaria da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, que informará as quantidades e valores a serem creditados em cada cartão, observando-se os prazos constantes no contrato.

4.9 A licitante deverá proceder a entrega dos cartões de vale alimentação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, no endereço indicado abaixo, observadas as disposições acima, correndo por conta da licitante as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outros.

4.10 Emissões subsequentes/Segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio, ou desgaste natural: no prazo máximo de (05) cinco dias úteis, a partir da solicitação, com devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, se for o caso.

4.10.1 Não será admitida cobrança para emissão de segunda via dos cartões.

4.11 Os cartões de Vale Alimentação deverão ser entregues no endereço abaixo indicado:

4.11.1 Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719. Bairro Centro.

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Nova Santa Bárbara - Paraná.

CEP 86.250-000 - Caixa Postal 21

4.12 Após o término do contrato não haverá devolução do saldo remanescente, sendo que os cartões deverão continuar habilitados até a utilização total do saldo pelo servidor.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos, contados da entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

7. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA CONTRATO E VIGENCIA

7.1 Como condição para celebração de contrato, o licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar o documento abaixo listado:

7.1.1 Comprovação de que possui ao menos 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão Alimentação dentro do Município de Nova Santa Bárbara-Pr.

7.2 O contrato a ser firmado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração.

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 Não haverá reajuste da taxa administrativa em período algum durante a vigência do contrato, seja por interesse das partes ou renovação do contrato.

8. DA GARANTIA

8.1 A Contratada prestará garantia pelo período contratual, a contar da data de entrega dos cartões, na forma estabelecida, compreendendo ainda substituição dos mesmos, que apresentem problemas durante o período, sem quaisquer ônus adicionais à Câmara Municipal. Uma vez evidenciado que os cartões apresentem problemas ou apresentem-se em desacordo ao especificado neste Termo de Referência, ainda que não apresente qualquer defeito, haverá uma prazo de até 96 (noventa e seis) horas corridas para sua substituição.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2 Entregar os Vales Alimentação à Contratante em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato.

9.3 Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e exclusões, sendo observados o limite de no mínimo 03 (três) empresas conveniadas para aceitação do Cartão Alimentação dentro do município de Nova Santa Bárbara-Pr, Santa Cecília do Pavão-Pr, São Sebastião de Amoreira-Pr, Assaí-Pr, Ibiporã-Pr, Londrina-Pr, Cornélio Procópio-Pr.

9.3.1 Caso ocorra alteração da rede conveniada, a Contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.

9.4 A Contratada deverá possibilitar a utilização do Vale Alimentação pelos beneficiários (servidores /colaboradores) na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, restaurantes, lanchonetes), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.

9.5 Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o Contratante não responde solidaria e subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da Contratada.

9.6 Manter os estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.

9.7 Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do Contratante, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

9.9 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

9.10 Caso haja atraso na execução dos serviços, comprovadamente provocados por culpa do Contratante, a Contratada estará isenta da penalidade.

9.11 A Contratada é responsável por erros e defeitos na impressão/emissão dos cartões.

9.12 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

10

(INSS, FGTS e PIS), sob pena, caso haja recusa na apresentação dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhe forem devidas.

9.13 Comunicar por escrito, na forma estabelecida neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer sua qualidade.

9.14 Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da Contratante, atendendo suas determinações.

9.15 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Informar à contratada até o 5º (quinto) dia de cada mês (ou em data que melhor convier ao Contratante), os valores de vales a serem fornecidos de acordo com o número de servidores.

10.2 Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações enumeradas neste Termo de Referência.

10.3 Efetuar o pagamento conforme especificado.

10.4 Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.

10.5 Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a Contratada está cumprindo com todo o exigido neste Termo de Referência e no Contrato, o que será feito por servidor designado pelo Contratante.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, o presente procedimento, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos interessados.

Fica facultado à Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara o direito de, a qualquer momento, determinar a complementação ou a redução do objeto contratado, ante,



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

como já especificado, a eventual exoneração ou contratação de servidor, ou mesmo devido as atualizações monetárias que venham a ocorrer.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase deste procedimento, reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e execução do pretendido.

A empresa CONTRATADA fica obrigada a manter durante todo o tempo de vigência do contrato todas as condições de participação e habilitação exigidas no presente procedimento, em especial, àquelas relativas à sua regularidade fiscal.

Fica entendido que as especificações, e toda a documentação do presente procedimento, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

A empresa a ser Contratada desde já se compromete a não divulgar, nem fornecer sob as penalidades da lei, dados e informações referentes aos serviços objeto do Contrato, nem tampouco informações relativas a este Termo de Referência, a menos que expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719.

Prazo Máximo para Emissão e Disponibilização do Objeto: 30 (trinta) dias



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 02 de agosto de 2023.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento Mensal de Vale Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor aproximado de **R\$- 18.503,20** (dezoito mil quinhentos e três reais e vinte centavos) por um período de 12 (doze) meses, lembrando que a esse valor estaria já somado o valor do Abono Natalino a ser pago em Dezembro de 2023.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro
Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 02/08/2023, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento Mensal de Vale Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal**, solicitada por Vossa Senhoria, num valor máximo de **R\$- 18.503,20** (dezoito mil quinhentos e três reais e vinte centavos) por um período de 12 (doze) meses, lembrando que a esse valor estaria já somado o valor do Abono Natalino a ser pago em Dezembro de 2023. Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.46.00.00 – Auxílio Alimentação

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 03 de agosto de 2023.

Atenciosamente,


Gilmar Lopes Nogueira

Contador
CRC 039980-0

PROTOCOLO

Em, ____/____/____
Nome _____

Assinatura



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 03 de agosto de 2023.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento Mensal de Vale Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando **Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento Mensal de Vale Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal**, e, informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.46.00.00 – Auxílio Alimentação

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Nova Santa Bárbara, 04 de agosto de 2023.

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que visa à: **Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento Mensal de Vale Alimentação para os Servidores do Legislativo Municipal**, conforme constante na correspondência interna de (fl. 02), do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo. Solicita ainda, Parecer sobre a possibilidade de a Contratação se dar por Inexigibilidade de Licitação.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, foi publicada em substituição da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", com o objetivo de nova regulamentação do citado dispositivo constitucional, criando pois padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

O artigo 74, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de Inexigibilidade. Tendo em vista o Objeto da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a Contratação se dê por Inexigibilidade, com fulcro no art. 74, da Lei 14.133/21.

A Justificativa apresentada seria o fato deste Legislativo Municipal possuir apenas 03 (três) servidores efetivos, e 01 (servidora) comissionada, por período provisório. Ainda, que a empresa que até então era fornecedora dos Vales Alimentação, fornecia tanto para a Prefeitura Municipal quanto para esta Câmara Municipal, com o encerramento do contrato daquela, um novo procedimento se deu início, porém com grande dificuldade de se obter vencedor apto a fornecer os Vales Alimentação. Tanto esta Casa de Leis quanto a Prefeitura Municipal vinha honrando os compromissos com seus servidores em pecúnia, até obter êxito no procedimento licitatório.

Desde o mês março se estaria na tentativa de regularizar a situação, porém apenas agora, no final do mês de julho obteve-se êxito.

O responsável por Compras desta Casa de Leis entendeu por bem sugerir a Contratação da mesma empresa vencedora na Prefeitura Municipal, uma pela dificuldade de se obter vencedor no procedimento e outra pelo fato de a Câmara Municipal possuir hoje apenas 04 (quatro) servidores, o que ao que tudo indica dificultaria ainda mais a busca por um interessado no procedimento.

Ao que parece, e nos foi apresentado, as empresas que poderiam estar fornecendo o Objeto pretendido, e que poderiam suprir a necessidade deste Legislativo Municipal com relação a esse tipo de serviço, seriam empresas de localidades distantes, de outros Estados inclusive, cuja quantidade de 04 (quatro) servidores não seria muito atrativa, lembrando o setor responsável,



que a obtenção de cotações não teria sido possível, ainda que, o Executivo Municipal, cujo número de servidores seria de cerca de quase 300 (trezentos), levou 05 (cinco) meses para obter êxito num procedimento licitatório.

Esclarecemos pois que para ser possível a contratação direta no presente caso, substancial restar comprovado que a empresa interessada seria empresa do ramo pretendido, que cumpre com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive com os valores ali discriminados.

Sugiro pois sejam anexadas ao presente processo, caso possível, consulta a outras empresas do ramo sobre os serviços pretendidos. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/21, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Não obstante a licitação, em regra, garanta a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública (assim entendida aquela que melhores serviços presta com o custo mais reduzido), nem sempre isso ocorre (tanto que a própria lei, no artigo 74, prevê os casos em que a inviabilidade de competição torna o certame inexigível).

Diante do exposto, que sejam anexados todos os documentos já encaminhados a este Legislativo, observando-se atender de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, inclusive os de ordem orçamentária, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

À consideração superior.

Maria-Christine Wilcken
OAB/SP nº 222.177



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

20

errata

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 002/2023

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 002/2023, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 74, caput da Lei 14.133/21, caracteriza-se a referida **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob n.º 12.387.832/0001-91**, nos seguintes valores e condições: **R\$-1.630,00** (Um mil seiscientos e trinta reais) mensais, sendo o valor de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais) para cada servidor, somando-se a esse valor apenas para pagamento no mês de dezembro, o Abono Natalino no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para cada servidor, totalizando um valor de **R\$ 18.320,00** (dezoito mil trezentos e vinte reais) anual, contratação essa renovável de acordo com as partes.

Nova Santa Bárbara PR, 11/08/2023.


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **002/2023**, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 74, caput da Lei 14.133/21, caracteriza-se a referida **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob n.º 12.387.832/0001-91**, nos seguintes valores e condições: **R\$- 1.630,00** (Um mil seiscentos e trinta reais) mensais, sendo o valor de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais) para cada servidor, somando-se a esse valor apenas para pagamento no mês de dezembro, o Abono Natalino no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para cada servidor, totalizando um valor de **R\$ 18.320,00** (dezoito mil trezentos e vinte reais) anual, contração essa renovável de acordo com as partes.

Nova Santa Bárbara PR, **11/08/2023**.

ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal

III - Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital - Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9566108000160-AD. SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

22

ERRATA AO EDITAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023

Onde se lê: R\$- 1.630,00 (Um mil seiscentos e trinta reais)
mensais.

Leia-se: R\$- 1.360,00 (Um mil trezentos e sessenta reais)
mensais.

Nova Santa Bárbara, 17/08/2023.


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

**ERRATA AO EDITAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023**

Onde se lê: R\$- 1.630,00 (Um mil seiscentos e trinta reais) mensais.

Leia-se: R\$- 1.360,00 (Um mil trezentos e sessenta reais) mensais.

Nova Santa Bárbara, 17/08/2023.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

**ERRATA AO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023**

Onde se lê: R\$- 1.630,00 (Um mil seiscentos e trinta reais) mensais.

Leia-se: R\$- 1.360,00 (Um mil trezentos e sessenta reais) mensais.

Nova Santa Bárbara, 17/08/2023.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital - Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000180-AC SERASA- Sua autenticidade e garantia desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/leilao-credal-online>



christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>

Publicar Inexigibilidade

1 mensagem

christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>


11 de agosto de 2023 às 09:40

Para: Diário Oficial Eletrônico Nova Santa Bárbara - PR <diariooficial@nsb.pr.gov.br>

Favor Publicar Inexigibilidade camara

Beijocas

Chris

 **INEXIGIBILIDADE 002-2023 - inex. vale para publicar.doc**
214K



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 014/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

NOMEAR

Art.1º - Os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Licitações, durante o exercício de 2022 sem prejuízo de suas atribuições normais, composta pelos seguintes membros:

Presidente – Polliny Simere Sotto
Membro – Luiz Flávio dos Santos
Membro – Patricia de Souza dos Anjos Siqueira
Suplente - Ademar França Baptista

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Nova Santa Bárbara, 23 de fevereiro de 2022.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.

RAZÃO SOCIAL	MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ nº	12.387.832/0001-91
ENDEREÇO	Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02, Centro Comercial, Alphaville, CEP 06453-038
E-MAIL	licitacoes@maxxcard.com.br
TELEFONE	(91) 98413-0351
DATA DA PROPOSTA	24/07/2023
VALIDADE	90 dias

Nº	ITEM	RECARGAS	QNT.	VALOR	TAXA	VALOR	VALOR ANUAL
				MENSAL UNIDADE		MENSAL COM TAXA	
01	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	12	04	R\$ 340,00	0,00%	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00
02	CARTÃO ALIMENTAÇÃO (abono natalino)	01	04	R\$ 500,00	0,00%	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO ANUAL: R\$ 18.320,00 (dezoito mil, trezentos e vinte reais).


1. A taxa de administração deverá conter todas as despesas necessárias para a realização da prestação de serviços, incluindo, taxas, impostos, transporte, alimentação e hospedagem dos seus empregados, recursos materiais utilizados, entre outras despesas.

Barueri/SP, 26 de julho de 2023.

MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - MATRIZ - CNPJ nº 12.387.832/0001-91. Endereço Matriz: Calçada das Margaridas, 163, Sala 02, Centro Comercial, Bairro Alphaville, Barueri/SP CEP: 06453-038

MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - FILIAL - CNPJ nº 12.387.832/0002-72. Endereço Filial: Travessa Doutor Moraes, 565, salas 206 e 207, Ed. Dr. Moraes Center, Bairro Batista Campos, Belém/PA CEP: 66035-080

Tel.:(91)3221-4919 e-mail: licitacoes@maxxcard.com.br


MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ Nº 12.387.832/0001-91
Renato Gomes de Oliveira
CPF nº 776.626.792-68
Sócio Administrador

MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - MATRIZ - CNPJ nº 12.387.832/0001-91. Endereço Matriz: Calçada das Margaridas, 163, Sala 02, Centro Comercial, Bairro Alphaville, Barueri/SP CEP: 06453-038

MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - FILIAL - CNPJ nº 12.387.832/0002-72. Endereço Filial: Travessa Doutor Moraes, 565, salas 206 e 207, Ed. Dr. Moraes Center, Bairro Batista Campos, Belém/PA CEP: 66035-080.
Tel.:(91)3221-4919 e-mail: licitacoes@maxxcard.com.br



ISO 9001:2008



ESTALEIRO RIO MAGUARI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa, que a empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.387.832/0001-91, Isento de Inscrição Estadual, com sede em Barueri/SP, sito à Calçada das Margaridas, 163, sala 02, Centro Comercial, Bairro Alphaville, Barueri-SP – CEP: 06453-038, celebrou com o **ESTALEIRO RIO MAGUARI S.A.**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.024.422/0001-95, com sede na Estrada da Maracacuera, Km 06, s/nº, Belém - PA, presta a essa empresa o serviço de fornecimento de cartão alimentação e refeição, em um único cartão (Multibenefício), onde possui as duas funcionalidades.

Os serviços estão sendo realizados, dentro dos padrões de qualidade, prazos e especificações exigidas, tendo a **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, demonstrado idoneidade técnica e administrativa na execução dos serviços atestados, nada havendo que desabone sua conduta até o presente momento.

Período do Contrato: desde 06 de junho de 2020, até a presente data.

Valor do Contrato utilizado:

- **CARTÃO MULTIBENEFÍCIOS (ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO):** R\$ 1.920.135,08 (um milhão, novecentos e vinte mil, cento e trinta e cinco reais e oito centavos)

Quantidade de Cartões Magnéticos emitidos: 720 (setecentos e vinte) unidades.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

Belém/PA, 29 de julho de 2022.

FABIO RIBEIRO DE AZEVEDO Assinado de forma digital por
VASCONCELLOS:876471337 FABIO RIBEIRO DE AZEVEDO
72 VASCONCELLOS:87647133772
Dados: 2022.07.29 16:41:10 -03'00'

ESTALEIRO RIO MAGUARI S.A.
Diretor

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA ENFERMAGEM
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 SECRETARIA NACIONAL DE TRAFEGO

PA

NOBRE
RENATO GOMES DE OLIVEIRA

REG. IDENTIDADE / OUT. PROVEDOR / UF
 447914 SC/BA

CPF
 778.436.792-88

DATA NASCIMENTO
 15/06/1983

ENDENCO
PAULO GREGIO GOMES DE OLIVEIRA
HELOISA HELENA GOMES DE OLIVEIRA

RESIDENCIAL
 RUA
 COT. PAR
 B

Nº IDENTIFICACAO
 02871944324

VALIDADEZ
 29/06/2023

DT. EMISSAO
 22/05/2023

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2262397803

PROBIDO PLASTIFICAR
 2262397803

LOCAL
 BELÉM, PA

DATA EMISSAO
 26/10/2021

ADMINISTRACAO DE TRAFEGO

PARA

9950679159
 93286058880

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 SECRETARIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA

DEC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR / UF
 4427970 SC/PA

CPF: 776.625.872-87 DATA NASCIMENTO: 15/06/1983

FILIADO: PAULO ERAGIO GOMES DE OLIVEIRA
 HELEISA HELENA GOMES DE OLIVEIRA

Nº REGISTRO: 02783990926 VALOR: 18/11/2023 IP ASSINADO: 13/03/2003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2176989715

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2176989715

LOCAL: BELÉM, PA DATA EMISSÃO: 23/11/2020

Assinatura: *Manoel Lima Augusto*
 77532743431
 2A2U1866690

PARA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA.

1. **NUTRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP**, estabelecida na Rod. BR 316 - Km 2, Alameda Moça Bonita nº 112 - A, sala B, bairro Castanheira, Belém-PA, CEP 66645-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 06/01/2009 sob nº 15201055557, Cnpj 10.644.112/0001-39, Inscrição Estadual nº 15.283099-0, Inscrição Municipal nº 178.875-2, neste ato representada por seu sócio RENATO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 15/06/1983, empresário, C.I nº 4427914 SSP/PA, CPF nº 776.626.792-68, residente e domiciliado na Av. Nazaré, 982, Aptº 1802, bloco B, bairro Nazaré, Belém-PA, CEP 66035-170;

2. **RENATO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/06/1983, empresário, CNH 02871944324 - Detran-PA, CPF nº 776.626.792-68, residente e domiciliado na Av. Nazaré, nº 982, Aptº 1802, bloco B, bairro Nazaré, Belém-PA, CEP 66040-145; e

3. **RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 15/06/1983, CPF 776.626.872-87, C.I. 4.427.970 - SSP/PA, expedida em 06/01/2000, residente e domiciliado na Av. Nazaré, nº 982, aptº 1802, bairro de Nazaré, Belém-PA, CEP 66040-145, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. A sociedade tem o nome empresarial **MAXXCARD FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, com sede na Alameda Moça Bonita nº 112 - A, sala D, bairro Castanheira, Belém-PA, CEP 66645-010.

Parágrafo Único: A sociedade adotará o nome de fantasia MAXXCARD.

CLÁUSULA 2ª. O Capital da sociedade será de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIO-QUOTISTA	Nº DE COTAS	VALOR COTA - R\$	VALOR TOTAL - R\$
NUTRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP	90.000	1,00	90.000,00
RENATO GOMES DE OLIVEIRA	5.000	1,00	5.000,00
RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA	5.000	1,00	5.000,00
TOTAL	100.000		100.000,00

R P M

CLÁUSULA 3ª. O objeto da sociedade será:

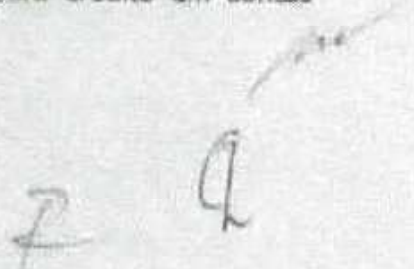
- Atividades de fomento mercantil;
- Compra e venda de ativos circulantes na modalidade de fomento mercantil tais como: duplicatas mercantis, notas promissórias e quaisquer outros títulos a receber, contas a receber, contratos de câmbio, ações, certificados de depósitos, certificados de investimentos, fundo de renda fixa, fundos de investimentos, e etc;
- Prestação de Serviços de Administração de crédito direto ao consumidor, com ou sem intervenção;
- Emissão, administração e processamento, conjunta e/ou individualizadamente, de cartões de crédito;
- Administração de crediário;
- Administração de cadastro;
- Administração de cobrança;
- Correspondente bancário;
- Correspondente de empresas de seguros;
- Prestação de serviços de consultoria e gestão na área de créditos, cadastro e cobrança além de operações de empréstimos para pessoas físicas e jurídicas, operação programas de fidelidade;
- Afiliação, manutenção e suporte de estabelecimentos usuários de cartões de créditos administrados pela sociedade;
- Captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e outros meios de pagamentos;
- Operação de outros produtos e serviços próprios ou de terceiros relacionados a cartões de crédito e débito.

CLÁUSULA 4ª. A sociedade iniciará suas atividades na data de registro deste instrumento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª. A administração da sociedade caberá aos sócios RENATO GOMES DE OLIVEIRA e RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA, que assinarão isoladamente, e representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tão somente em negócios sociais que digam respeito à sociedade, sendo vedado o seu uso ou emprego em operações estranhas, bem como fianças, abonos, aceites, aval e endossos de favor e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade à sociedade. Terão poderes ainda para representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias e em todas as relações sociais com terceiros tais como: aceitar e emitir duplicatas, assinar recibos e dar quitações, endossar cheques para crédito em contas



correntes da sociedade, movimentar contas bancárias, assinar cheques, requisições de talões de cheques, praticar, enfim, conjuntamente em nome da sociedade, todos os atos de administração necessários ao interesse social.

Parágrafo Único: A sociedade poderá contratar administrador(es), nomeado(s) através de Procuração, para gerir as atividades da empresa, que deverá(ão) obedecer o disposto na cláusula 13ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falatório, de preverificação, pela ou suborno, corrupção, peculato, ou contra a economia pública, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações da consumo, fe pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14. Fica eleito o foro de Belém, Estado do Pará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

[Handwritten signature]

E por estarem assim justos e contratados assinem o presente instrumento em 3 (três) vias.

Belém-PA, 09 de julho de 2010

KOS MIRANDA [Signature]
NUTRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP
RENATO GOMES DE OLIVEIRA

KOS MIRANDA [Signature]
RENATO GOMES DE OLIVEIRA

KOS MIRANDA [Signature]
RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA

KOS MIRANDA [Signature]
Visto Advogado (a): Carla Ferreira Sablous

Carla Ferreira Sablous
OAB/PA 5.119



Atestado de entrega de cópias de documentos
Município de Belém - PA
[Handwritten notes and signatures]

004.536.014
004.536.015
004.536.016
004.536.017

DESPACHO O REGISTRO EM 28/07/2010
SOB Nº: 18201142011
Protocolo: 10/061304-2, DE 18/07/2010
244049
DETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35228723239		06/10/2014	21/08/2014	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA						SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
12.387.832/0001-91		CALCADA DAS MARGARIDAS			163	SALA 02	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO COMERCIAL AL	BARUERI		SP	06453-038	R\$	7.010.514,00	

OBJETO SOCIAL
EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES CÓRRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
RENATO GOMES DE OLIVEIRA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA NAZARE				982			
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP		
NAZARE		BELEM		PA	66035-445		
CPF		CARGO					QUANTIDADE COTAS
776.626.792-68		SÓCIO E ADMINISTRADOR					3.505.257,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
TRAVESSA MAURITI				2768			
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP		
MÁRCO		BELEM		PA	66093-180		
CPF		CARGO					QUANTIDADE COTAS
776.626.872-87		SÓCIO E ADMINISTRADOR					3.505.257,00

FILIAIS

NIRE 15900423075	CNPJ 12.387.832/0002-72		
ENDEREÇO TRAVESSA DOUTOR MORAES	NÚMERO 565	COMPLEMENTO SL 206 E 207	
BARRIO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM	UF PA	CEP 66035-080
NIRE 15999028181	CNPJ		
ENDEREÇO ALAMEDA MOCA BONITA	NÚMERO 112	COMPLEMENTO A,SL,B	
BARRIO CASTANHEIRAS	MUNICÍPIO BELEM	UF PA	CEP 66645-010
NIRE 53999036622	CNPJ		
ENDEREÇO SHN QD. 1 C.J. A, BLD	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SL,408	
BARRIO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRÁSILIA	UF DF	CEP 70701-040

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	DESCRIÇÃO
11/03/2022	102.740/22-7	<p>CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 7.010.514,00 (SETE MILHÕES, DEZ MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS).</p> <p>REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 776.626.872-87, RESIDENTE A TRAVESSA MAURITI, 2768, MARCO, BELEM - PA, CEP 66093-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.505.257,00.</p> <p>REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE RENATO GOMES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 776.626.792-68, RESIDENTE A AVENIDA NAZARE, 982, NAZARE, BELEM - PA, CEP 68035-445, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.505.257,00.</p> <p>CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35228723239
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/07/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 175491310, quarta-feira, 20 de julho de 2022 às 14:35:38.



EMENTA: I. Alteração do Capital Social;
II. Consolidação do Contrato Social.

MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, regime de separação total de bens, nascido em 15/06/1983, empresário, portador do CPF:776.626.872-87 e da cédula de identidade, 4427970 expedida por SSP/PA, residente na Travessa Mauriti, 2768 - Apto 402 - Edifício Soho Residence - Bairro Marco - CEP: 66093-180 - Belém - PA; e

RENATO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 15/06/1983, empresário, portador do CPF:776.626.792-68 e da cédula de identidade, 4427914 expedida por SSP/PA, residente na Avenida Nazaré, 982 - Bloco B - Apto 1802 - Edifício Santa Lúcia - Bairro Nazaré - CEP: 66035-445 - Belém - PA.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada

MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, com sede na Calçada das Margaridas, 163, Sala 02 - Centro Comercial Alphaville - CEP 06.453-038 - Barueri - SP, inscrita no CNPJ: 12.387.832/0001-91 com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.228.723.239 em sessão de 06 de outubro de 2014.

Resolvem alterar o contrato social da Sociedade, conforme as seguintes cláusulas e condições:

AUMENTO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os sócios remanescentes resolvem aumentar o capital social em R\$ 3.900.000,00 (Três milhões, novecentos mil reais) com a criação de 3.900.000 (Três milhões e novecentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, passando a ter o capital de R\$ 7.010.514,00 (sete milhões dez mil quinhentos e quatorze reais) divididos em 7.010.514 (sete milhões dez mil quinhentos e quatorze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país e fica assim distribuído entre os sócios:

Renato Gomes de Oliveira	3.505.257 quotas	R\$	3.505.257,00	50%
Rodrigo Gomes de Oliveira	3.505.257 quotas	R\$	3.505.257,00	50%
Total	7.010.514 quotas	R\$	7.010.514,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, direito de preferência para aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

38
JUCESP

DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Barueri-SP.

Em face das alterações acima, ~~consolidou-se o contrato social~~, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL

MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ/MFNº12.387.832/0001-91

NIRE 35.228.723.239

Pelo presente instrumento particular contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, regime de separação total de bens, nascido em 15/06/1983, empresário, portador do CPF:776.626.872-87 e da cédula de identidade, 4427970 expedida por SSP/PA, residente na Travessa Mauriti, 2768 – Apto 402 – Edifício Soho Residence - Bairro Marco – CEP: 66093-180 – Belém - PA; e


RENATO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 15/06/1983, empresário, portador do CPF:776.626.792-68 e da cédula de identidade, 4427914 expedida por SSP/PA, residente na Avenida Nazaré, 982 - Bloco B - Apto 1802 - Edifício Lucia - Bairro Nazaré - CEP: 66035-445 - Belém - PA.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada

MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, com sede na Calçada das Margaridas, 163, Sala 02 - Centro Comercial Alphaville - CEP 06.453-038 - Barueri - SP, inscrita no CNPJ: 12.387.832/0001-91, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.228.723.239 em sessão de 06 de outubro de 2014.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** e adotou o nome fantasia de **MAXXCARD**.

Cláusula Segunda: A Sociedade terá sua matriz, situada na Calçada das Margaridas, 163, sala 02, Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.453-038



Parágrafo Primeiro: A sociedade possui as seguintes filiais:

- 1) Filial situada na Travessa Doutor Moraes, 565 – Edif. Dr. Moraes Center salas 206 e 207 - Batista Campos, CEP: 66.035-080, cidade de Belém-PA inscrita no CNPJ nº 12.387.832/0002-72 e com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Para sob o nº 15900423075 em sessão de 19 de janeiro de 2015.
- 2) Filial situada no SHN QD1CJA – Bloco D - Sl.408 Asa Norte – CEP 70701-040, cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 12.387.832/0003-53, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 53.9.0035113-0, em sessão de 11 de novembro de 2015,

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto social:

Emissão de vales-alimentação, vales transporte e similares; Correspondente de instituições financeiras; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Cláusula Quarta: O Capital Social é no valor de R\$ 7.010.514,00 (sete milhões dez mil quinhentos e quatorze reais) dividido em 7.010.514 (sete milhões dez mil quinhentos e quatorze) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e distribuído da seguinte forma:

Renato Gomes de Oliveira	3.505.257 quotas	R\$	3.505.257,00	50%
Rodrigo Gomes de Oliveira	3.505.257 quotas	R\$	3.505.257,00	50%
Total	7.010.514 quotas	R\$	7.010.514,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas

[Handwritten signatures]

JOSOP

quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, direito de preferência para aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 21/08/2014, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá aos sócios, RENATO GOMES DE OLIVEIRA e RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA, que assinarão isoladamente, e representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tão somente em negócios sociais que digam respeito à sociedade, sendo vedado o seu uso ou emprego em operações estranhas, bem como fianças, abonos, aceites, aval e endossos de favor e outros documentos análogos que acarretem responsabilidades à sociedade. Terão poderes ainda para representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias e em todas as relações sociais com terceiros tais como: aceitar e emitir duplicatas, assinar recibos e dar quitações, endossar cheques para crédito em contas correntes da sociedade, movimentar contas bancárias, assinar cheques, requisições de talões de cheques, praticar, enfim, conjuntamente em nome da sociedade, todos os atos de administração necessários ao interesse social.

Parágrafo Único: A sociedade poderá contratar administrador(es), nomeado(s) através de Procuração, para gerir as atividades da empresa que deverá(ão) obedecer ao disposto na cláusula 12ª deste instrumento.

Cláusula Sétima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Oitava: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Nona: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

Cláusula Décima: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente.

de

177

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

Cláusula Décima Segunda: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de Barueri-SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Barueri-SP, 28 de dezembro de 2021.

KOS MIRANDA

RENATO GOMES DE OLIVEIRA

CPF: 776.626.792-68

KOS MIRANDA

RODRIGO GOMES DE OLIVEIRA

CPF: 776.626.872-87





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.**
CNPJ: **12.387.832/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:33:51 do dia 15/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2023.

Código de controle da certidão: **3AF0.1FF3.317A.98A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.




Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 12.387.832/0001-91

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 23070292683-11
Data e hora da emissão 10/07/2023 15:45:01
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

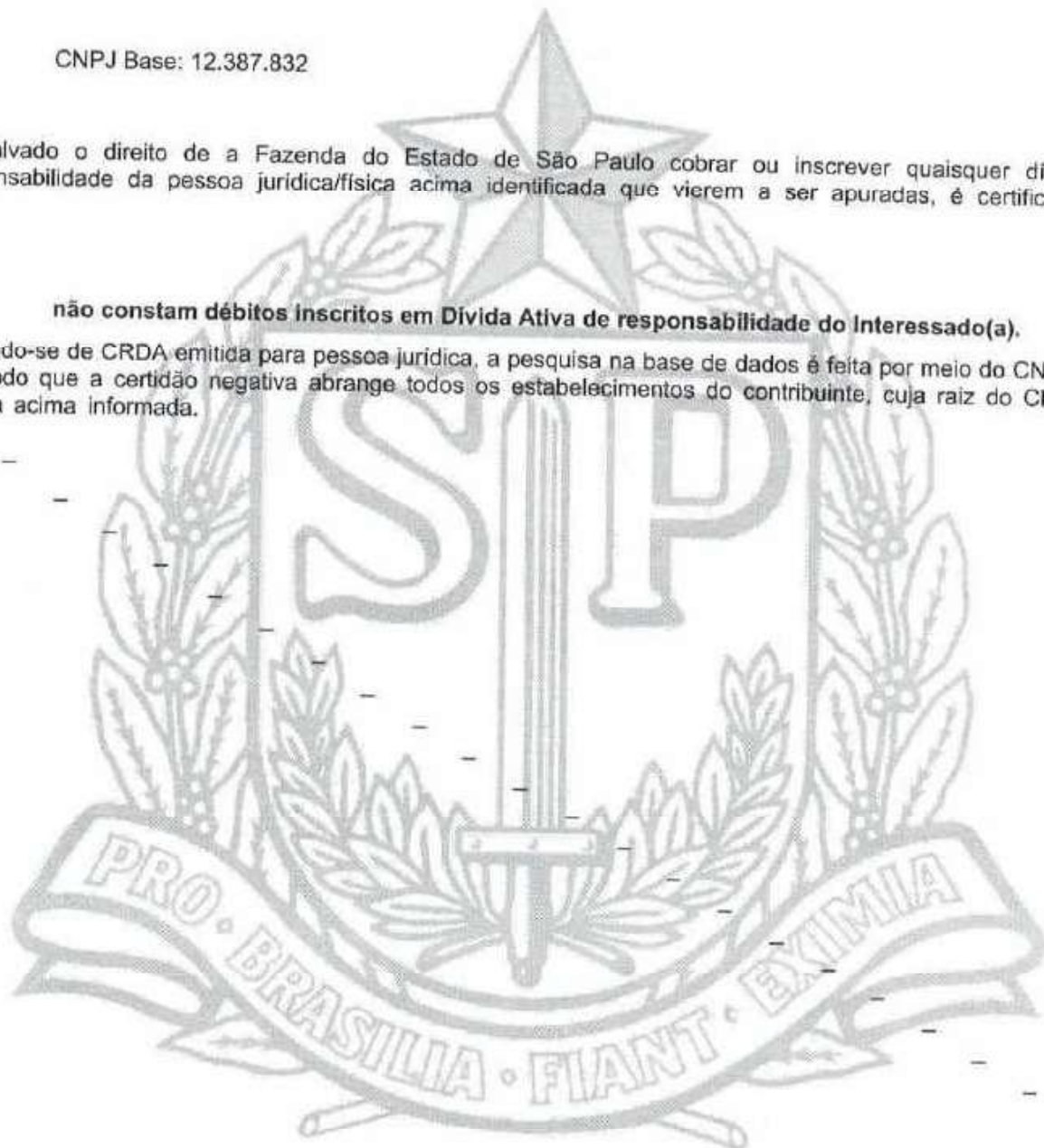
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 12.387.832

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 48294503

Data e hora da emissão 20/07/2023 10:49:21

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 032756/2023I (REEMISSÃO)

Inscrição Atual.....:	24453.63.86.0095.00.000.5
Inscrição Anterior...:	23251.33.34.0095.00.000.5
Logradouro.....:	CALCADA DAS MARGARIDAS
Nº Atual.....:	163
Nº Anterior.....:	
Complemento.....:	COND 01
Bairro.....:	CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE / ALPHAVILLE
Quadra.....:	CJ-27
Lote.....:	01-A/B/C
Área do Terreno.....:	192.00
Área da Edificação...:	347.20

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto Predial e Territorial Urbano .

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s) , até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade
	Nº de Inscrição : 24453.63.86.0095.00.000.5 Código de autenticidade : 467Z.9117.6003.7707407-W Data de emissão : 03/07/2023 Hora de emissão : 10:14:29



Prefeitura Municipal de Barueri
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 36218/2023i

Razão Social.....: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ/CPF N°.....: 12.387.832/0001-91
Inscrição Atual.....: 4.71795-1
Logradouro.....: CALCADA DAS MARGARIDAS
N° Atual.....: 163
Complemento.....: Andar Sala 02
Bairro.....: CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE / ALPHAVILLE
Cidade.....: BARUERI
CEP.....: 06453038

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 4.71795-1 Código de autenticidade : 347R.3647.8621.8262007-Z Data de emissão : 14/07/2023 Hora de emissão : 08:12:10</p>
---	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.387.832/0001-91
Certidão nº: 10789759/2023
Expedição: 15/03/2023, às 09:13:34
Validade: 11/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.387.832/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



07/07/2023

0067569375

48

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3191160**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 06/07/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ: 12.387.832/0001-91, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de julho de 2023.

PEDIDO Nº:**0067569375**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.387.832/0001-91
Razão Social: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Endereço: - CALC DAS MARGARIDAS 163 SL 02 - / CONDOMINIO CENTRO C /
BARUERI / SP / 06453-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2023 a 31/08/2023

Certificação Número: 2023080205422729317462

Informação obtida em 14/08/2023 13:36:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.587.832/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE INSCRIÇÃO 26/07/2010
NOME EMPRESARIAL MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAXXCARD			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO CALC DAS MARGARIDAS	NÚMERO 163	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 06.453-038	BARRIO/DISTRITO CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATO@MAXXCARD.COM		TELEFONE (91) 8412-8443	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2023 às 15:42:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

59

assinatura

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. **ALAN BATISTA CARNEIRO**, Presidente da **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**, com base no artigo 74, caput da Lei 14.133/21, **RESOLVE**:

1. **ADJUDICAR** o objeto do certame, à empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob n.º **12.387.832/0001-91**, nos seguintes valores e condições: **R\$- 1.630,00** (Um mil seiscientos e trinta reais) mensais, sendo o valor de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais) para cada servidor, somando-se a esse valor apenas para pagamento no mês de dezembro, o Abono Natalino no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para cada servidor, totalizando um valor de **R\$ 18.320,00** (dezoito mil trezentos e vinte reais) anual. *exato*

2. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.

3. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nova Santa Bárbara, aos 14 dias do mês de Agosto de 2023.


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto o **Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais**, que foram efetivadas alterações no edital. Face ao exposto, ficam alteradas as seguintes datas:

INSCRIÇÃO: De 24 de julho a 31 de agosto de 2023, das 8h00min. às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min., no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro.

EDITAL: O edital completo está disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro e no site <https://www.nsb.pr.gov.br/porta/licitacao/andamento>.

FUNDAMENTO: Art. 25 da Lei 8.666/93.

Nova Santa Bárbara, 15 de agosto de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. **ALAN BATISTA CARNEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, com base no artigo 74, caput da Lei 14.133/21, **RESOLVE:**

- ADJUDICAR** o objeto do certame, à empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **12.387.832/0001-91**, nos seguintes valores e condições: **R\$- 1.630,00** (Um mil seiscentos e trinta reais) mensais, sendo o valor de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais) para cada servidor, somando-se a esse valor apenas para pagamento no mês de dezembro, o Abono Natalino no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para cada servidor, totalizando um valor de **R\$ 18.320,00** (dezoito mil trezentos e vinte reais) anual.
- HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.
- DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nova Santa Bárbara, aos 15 dias do mês de Agosto de 2023.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>

Homologa Inexigibilidade Vale

1 mensagem

christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>

15 de agosto de 2023 às 09:17

Para: Diário Oficial Eletrônico Nova Santa Bárbara - PR <diariooficial@nsb.pr.gov.br>

Favor Publicar Vale Alimentação.

Beijocas

Chris

**HOMOLOGA INEXIGIBILIDADE 002-2023 VALE ALIMENTAÇÃO.doc**

216K



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

ERRATA AO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023

Onde se lê: R\$- 1.630,00 (Um mil seiscentos e trinta reais)
mensais.

Leia-se: R\$- 1.360,00 (Um mil trezentos e sessenta reais)
mensais.

Nova Santa Bárbara, 17/08/2023.



ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

**ERRATA AO EDITAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023**

Onde se lê: R\$- 1.630,00 (Um mil seiscentos e trinta reais) mensais.

Leia-se: R\$- 1.360,00 (Um mil trezentos e sessenta reais) mensais.

Nova Santa Bárbara, 17/08/2023.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

**ERRATA AO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023**

Onde se lê: R\$- 1.630,00 (Um mil seiscentos e trinta reais) mensais.

Leia-se: R\$- 1.360,00 (Um mil trezentos e sessenta reais) mensais.

Nova Santa Bárbara, 17/08/2023.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
Barbara Prefeitura Municipal: 9556108000180-AC SERASA-
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/verificacao-digital-online>



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da Empresa: **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob n.º 12.387.832/0001-91**, nos seguintes valores e condições: **R\$- 1.360,00** (Um mil trezentos e sessenta reais) mensais, sendo o valor de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais) para cada servidor, somando-se a esse valor apenas para pagamento no mês de dezembro, o Abono Natalino no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para cada servidor, totalizando um valor de **R\$ 18.320,00** (dezoito mil trezentos e vinte reais) anual, conforme especificações no processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2023**.

Nova Santa Bárbara, 15/08/2023

**ALAN BATISTA CARNEIRO**

Presidente da Câmara Municipal